

Araçariguama, 04 de julho de 2025.

**Ofício nº 096/2025 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

**LEI N° 1066 DE 04 DE JULHO DE 2025**, Referente ao Projeto de Lei nº 15/2025, que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1277/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.

**LEI N° 1066 DE 04 DE JULHO DE 2025**

**AUTÓGRAFO N° 1277/2025**

**PROJETO DE LEI N° 15/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e normativas que venham a substituí-las, para execução dos serviços do Corpo de Bombeiros como os de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, aprovação de projetos de proteção contra incêndios, fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio, ações em situações de calamidade pública e outros que, por sua natureza insiram-se no âmbito do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os encargos recíprocos serão estabelecidos de acordo com o que for conveniado entre as partes no convênio que firmarem.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**Art. 3º** Os serviços do Bombeiro local ficarão integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** O Município cederá pessoal para o complemento do efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio com as cláusulas e condições necessárias ao efetivo cumprimento da instalação do Corpo de Bombeiros no Município.

**Art. 6º** As despesas necessárias à execução dessa Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariguama, 04 de julho de 2025.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
**Prefeito de Araçariguama**